



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº 04/2016 - IPAAM

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA que entre si celebram o INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM e a INDÚSTRIA COM. E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS SÃO PEDRO, referente aos autos do **Processo Administrativo nº 1235/T/05 – IPAAM.**

Pelo presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA, a **INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS SÃO PEDRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 05.930.683/0001-08, com sede no Ramal Mendes Júnior, Km 12, Sítio Santo Ângelo, CEP: 69.830-000, no Município de Lábrea, sendo representada neste ato pelo Senhor **ADRIANO CEZAR RIBEIRO**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 4848 OAB/AM, inscrito no CPF sob o nº 927.991.836-20, residente à Rua B 7, nº 06, Águas Claras, Bairro: Novo Aleixo, CEP: 69000-000, na cidade de Manaus – AM, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO, OBRIGA-SE** perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, com sede nesta capital, na Avenida Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominado **COMPROMITENTE**, representado por sua Diretora-Presidente, **ANA EUNICE ALEIXO**, brasileira, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 214.715 e do C.P.F. nº 551.368.267-20, a ADOTAR as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938/81, art. 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas pela Lei Delegada nº 102/2007, e pelo art. 139, do Decreto Federal nº 6.514/08, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta a **COMPROMISSÁRIA** se compromete, perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL**, a adotar as medidas e condicionantes técnicas previstas no presente instrumento, relacionadas à renovação da inscrição no Sistema Estadual de Licenciamento de Atividade com Potencial de



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

Impacto- SELAPI - buscando, deste modo, cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos do empreendimento sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, **contados a partir da assinatura deste termo.**

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo de outras obrigações constantes neste Termo, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga a:

1. APRESENTAR, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA ATUALIZADO, OBJETIVANDO A SUA IMPLANTAÇÃO COMPLETA NO PRAZO MÁXIMO DE 01 (UM) ANO.
2. EXECUTAR FIELMENTE O PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA, CONFORME CRONOGRAMA APRESENTADO NO ITEM ACIMA, APROVADO PELO IPAAM.

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante o período compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a **COMPROMISSÁRIA** não ficará isenta de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 10.028/87 e o Decreto Federal 6.514/08.

CLÁUSULA QUARTA: A qualquer momento, durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, a **COMPROMISSÁRIA** poderá ter sua atividade vistoriada por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente, adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará as sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem à citada Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/87, ou se for o caso, a Lei Federal nº 9.605/98, bem como o Decreto Federal nº 6.514/08.

CAPÍTULO III - DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS

CLÁUSULA QUINTA: O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do presente



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Termo de Ajustamento será realizado pela Diretoria Técnica do IPAAM que, ao final do período previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, realizará Relatório Técnico Circunstaciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias, requisitar informações, relatórios e tudo mais que entender relevante para o cumprimento do disposto no *caput*.

CAPÍTULO IV – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo, com caráter cogente entre as partes e eficácia de título executivo, **produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura**.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Termo tem sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, qual seja 30 (trinta) dias, ficando responsável a Área Técnica, pela liberação das atividades quando totalmente cumpridas às formalidades.

CAPÍTULO V - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: Fica a **COMPROMISSÁRIA** obrigada à publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado no **prazo de 10 (dez) dias**, contados de sua assinatura, correndo os respectivos encargos por sua conta.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ausência de publicação configura descumprimento do presente termo, ensejando a sua rescisão de imediato e a consequente adoção das medidas judiciais cabíveis.

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA: O não cumprimento das obrigações estipuladas e assumidas neste Termo, dentro dos prazos já expostos, implicará na aplicação de **multa diária no valor de R\$ R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, ao limite de 30 (trinta) dias-multa, conforme previsto no art. 49, do Decreto 10.028/87.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial, a inexecução do compromisso assumido ensejará a imediata execução judicial, assim como das multas diárias administrativas impostas, corrigidos monetariamente pelo INPC ou por outro que vier a substitui-lo, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA: Não construirá descumprimento do presente Termo a eventual inobservância pela **COMPROMISSÁRIA** dos prazos estabelecidos, desde que resultante, comprovadamente, de caso fortuito e força maior, na forma prescrita no artigo 393 do Código Civil.



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

PARÁGRAFO ÚNICO - A ocorrência de caso fortuito e força maior deverá ser comunicada ao **COMPROMITENTE** no prazo máximo de 15 (quinze) dias da sua ocorrência, sendo este Termo, então, **suspento**, por prazo determinado pela Diretoria Técnica do IPAAM, após análise do comunicado, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou considerada manifestamente inaceitável.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem caráter eminentemente administrativo e passa a fazer parte integrante do Processo nº 1235/T/05 – IPAAM, devendo, nesta data, ser providenciada pela Diretoria Jurídica - DJ a juntada de uma cópia aos citados processos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, mediante celebração de termo Aditivo.

CAPÍTULO IX – FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E, por estarem ajustadas, assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 03 de junho de 2016.


ANA EUNICE ALEIXO
Diretora Presidente do IPAAM


ADRIANO CEZAR RIBEIRO
Representante legal da Compromissária

TESTEMUNHAS:

1. Fayanny Silva Siqueira Júnior 2. Abuena Driy Figueira Norayi
CINº 17142835-3 CINº 1650157-8
CPF nº 832126202-34 CPF nº 892.647.701-00



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ÓRGÃO: IPAAM

Extrato nº 165/2016-IPAAM - Espécie: Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA nº 04/2016. **PARTES:** IPAAM e INDÚSTRIA COM. E EXP. DE MADEIRAS SÃO PEDRO. **OBJETO:** Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cronograma de execução do Plano de Controle Ambiental – PCA atualizado, objetivando a sua implantação completa no prazo máximo de 01 (um) ano; Executar fielmente o Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme cronograma apresentado no item acima, aprovado pelo IPAAM, nos termos da Cláusula Segunda do TACA nº 04/2016. **DATA DA ASSINATURA:** 03.06.2016. **PROCESSO:** nº 1235/T/05 – IPAAM. Gabinete da Presidência do IPAAM, em Manaus, 03 de junho de 2016.


ANA EUNICE ALEIXO
Diretora-Presidente do PAAM

DESPACHO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 383/2015
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a competência desta Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através de sua Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais - CCGOV, sobre os atos de gestão do Sistema de Registro de Preços do Estado, nos termos do que dispõe o Decreto n.º 34.159/13 c/c Decreto n.º 34.162/2013;

CONSIDERANDO a responsabilidade da SEFAZ, por intermédio da CCGOV, de orientar e supervisionar as compras do Governo do Estado, nos termos do que dispõe o art. 2.º, II, do Decreto n.º 34.159/13;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica n.º 033/2016, da CCGOV/SEFAZ;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto n.º 34.162, de 11 de novembro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado do Amazonas.

R E S O L V E:

CANCELAR o item 05 da Ata de Registro de Preços n.º 383/2015, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 1064/2015, devido elevação do preço no mercado.

DETERMINAR à CCGOV/SEFAZ que adote as providências necessárias a confecção de novo registro de preços para o referido produto.

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Manaus, de junho de 2016.

FRANCISO ARNÓBIO BEZERRA MOTA
 Secretário Executivo de Assuntos Administrativos

006235

DESPACHO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 295/2015
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a competência desta Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através de sua Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais - CCGOV, sobre os atos de gestão do Sistema de Registro de Preços do Estado, nos termos do que dispõe o Decreto n.º 34.159/13 c/c Decreto n.º 34.162/2013;

CONSIDERANDO a responsabilidade da SEFAZ, por intermédio da CCGOV, de orientar e supervisionar as compras do Governo do Estado, nos termos do que dispõe o art. 2.º, II, do Decreto n.º 34.159/13;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica n.º 046/2016, da CCGOV/SEFAZ;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto n.º 34.162, de 11 de novembro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado do Amazonas.

R E S O L V E:

CANCELAR os itens 1, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18 e 20 da Ata de Registro de Preços n.º 295/2015, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 757, devido elevação do preço no mercado.

DETERMINAR à CCGOV/SEFAZ que adote as providências necessárias a confecção de novo registro de preços para o referido produto.

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Manaus, de junho de 2016.

FRANCISO ARNÓBIO BEZERRA MOTA
 Secretário Executivo de Assuntos Administrativos

006236

DESPACHO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 508/2015
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a competência desta Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através de sua Coordenadoria de Compras e Contratos

CONSIDERANDO a responsabilidade da SEFAZ, por intermédio da CCGOV, de orientar e supervisionar as compras do Governo do Estado, nos termos do que dispõe o art. 2.º, II, do Decreto n.º 34.159/13;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica n.º 049/2016, da CCGOV/SEFAZ;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto n.º 34.162, de 11 de novembro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado do Amazonas.

R E S O L V E:

CANCELAR o item 9 da Ata de Registro de Preços n.º 508/2015, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 1390/2015, devido elevação do preço no mercado.

DETERMINAR à CCGOV/SEFAZ que adote as providências necessárias a confecção de novo registro de preços para o referido produto.

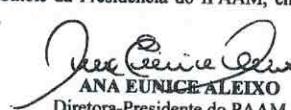
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Manaus, de junho de 2016.

FRANCISO ARNÓBIO BEZERRA MOTA
 Secretário Executivo de Assuntos Administrativos

006237

ÓRGÃO: IPAAM

Extrato n.º 165/2016-IPAAM - Espécie: Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA n.º 04/2016. PARTES: IPAAM e INDÚSTRIA COM. E EXP. DE MADEIRAS SÃO PEDRO. OBJETO: Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cronograma de execução do Plano de Controle Ambiental - PCA atualizado, objetivando a sua implantação completa no prazo máximo de 01 (um) ano; Executar fielmente o Plano de Controle Ambiental - PCA, conforme cronograma apresentado no item acima, aprovado pelo IPAAM, nos termos da Cláusula Segunda do TACA n.º 04/2016. DATA DA ASSINATURA: 03.06.2016. PROCESSO: n.º 1235/T/05 - IPAAM. Gabinete da Presidência do IPAAM, em Manaus, 03 de junho de 2016.


ANA EUNICE ALEXO

Diretora-Presidente do PAAM

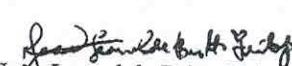
X 0362 X

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

O DETRAN/AM, fundamentado no caput do art 282 da Lei 9.503, de 23.09.97 e no princípio constitucional do contraditório da CF; Considerando as reiteradas tentativas de recebimento de Notificações de Imposição de Penalidade por correspondência postal; NOTIFICA que foram lavradas autuações cometidas pelos veículos de propriedade dos abaixo relacionados, facultado as partes interessadas interporem Recurso em 1^a instância na JARI no prazo de quinze dias, a contar da data da publicação do presente edital, podendo ser adquirido o formulário para Recurso no Prot. Adm do DETRAN/AM. Da decisão da JARI caberá Recurso em 2^a instância junto ao CETRAN/AM na forma do art 288/289 do CTB.

Item	Placa	Nº Auto	Cod. Multa	Data Infração	Data Emissão Notif.	Data Recurso
1	NOT-0599	AI00336721	672-6/1	03/04/16	10/05/16	06/07/16
2	NOT-0734	AI00333394	659-9/2	04/04/16	12/05/16	06/07/16
3	NOK-8625	AI00338963	501-0/0	02/05/16	18/05/16	06/07/16
4	NOS-0790	AI00340657	519-3/0	02/05/16	18/05/16	06/07/16

Manaus 06 de junho de 2016


João Leonel de Britto Feitoza